



Publicação por Afixação no Painel de  
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.  
Cerro Branco em ...22/03/22

.....  
Servidor - Matrícula

## LEI MUNICIPAL Nº 2044/2022

De 22 de Março de 2022

Télis Porto Skolaude  
Agente Administrativo  
Mat. 161-9

**Autoriza o Poder Executivo a Contratar Professor – Área I – Ensino Fundamental, Anos Iniciais e dá Outras Providências.**

**EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar **um (01) PROFESSOR – ÁREA I – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS, pelo prazo de doze (12) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º** - A Função, a carga horária e a remuneração a ser atribuída ao contratado, abaixo descrito, será de conformidade com a Lei Municipal Nº1300/2011, de 28 de Outubro de 2011 e alterações posteriores, que trata o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Cerro Branco, Institui o Respetivo Quadro de Cargos e Funções:

Nº Função	Descrição	Carga Horária Semanal	Vencimento	Coeficiente
01	PROFESSOR – ÁREA I – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS	20H	Nível “1” – Classe “A”	2,67



**Art. 3º** - A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período de contratação, reajuste concedido aos servidores municipais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Unidade Orçamentária: 07.01 MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL/INFANTIL Classificação Orçamentária: 12.361.0004.2.012 Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais-Ensino Fundamental Professores-FUNDEB 60%.

Fonte de Recurso: 20 MDE - Manutenção e Desenvolvimento - 31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC nº 53/2006)

Elemento Despesa: 3.1.90.04.01.02.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSORES

Fonte de Recurso: Fonte de Recurso: 20 MDE - Manutenção e Desenvolvimento - 31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC nº 53/2006)

Elemento Despesa: 3.1.90.04.15.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,**

**Aos 22 dias do mês de Março de 2022.**

  
EDSON JOEL LAWALL

Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.  
Em: 22/03/2022.

  
Juliana Inácio Gonçalves  
Procuradora do Município  
OAB/RS Nº 101.663

Estado do Rio Grande do Sul  
*Gabinete do Prefeito*



**MENSAGEM Nº018/2022**

**Cerro Branco - RS, 10 de março de 2022.**

**Senhor:**

**CHARLES RICARDO PETERMANN**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
CERRO BRANCO - RS**

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores:**

É com satisfação que cumprimentamos os Senhores, oportunidade que encaminhamos em REGIME DE URGÊNCIA, Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a Contratar Professor – Área I – Ensino Fundamental, Anos Iniciais e dá Outras Providências.

A solicitação de contratação de Professor de Anos Iniciais, justifica-se pela necessidade de possuir Professor substituto para as turmas de 1º ao 5º Anos, na Escola Municipal de Educação Básica David Unfer.

Os professores do quadro efetivo possuem uma carga horária de 20 horas semanais, porém os mesmos desempenham em sala de aula, apenas 16 horas. As 4 horas restantes são destinadas para planejamento. E, na referida Escola não possuímos profissional disponível para fazer a cobertura das horas de planejamento dos demais.

Estamos optando para contratação, pelo fato de que a cada ano vem diminuindo o número de alunos. E, com contratação emergencial, caso continue a redução de alunos, logo mais poderemos diminuir o quadro de profissionais, o que não é possível quando ocorrer nomeação através de Concurso Público.

Salientamos ainda, que existe profissional na Banca de Concurso. Portanto, não há necessidade de Processo Seletivo para a referida contratação.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente,

**EDSON JOEL LAWALL**  
**Prefeito Municipal**

**CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO**

**REUNIÃO DE 21/03/2022**

**VOTOS A FAVOR 08**

**VOTOS CONTRÁRIOS 00**

**ABSTENÇÕES 00**

**ASSINATURA DO SEVEDOR**